



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

## **ECF /CF-e SAT – Alterações para 2014**

**Elisangela Marques Perez**



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

## PALESTRANTE

### **ELISANGELA MARQUES PEREZ**

**Contadora e consultora tributária, com mais de 14 anos de experiência na área fiscal, especializada em tributos estaduais e federais, Pós-Graduada em Contabilidade Tributária, Professora Universitária.**



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

ECF é o equipamento homologado pela Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE, órgão ligado ao CONFAZ, e que possui a capacidade de emitir Cupom Fiscal. Para receber essa denominação, o equipamento deve apresentar as características definidas pelo Anexo 8 – Art. 1º - Art 2º do Convênio ICMS.

Há três tipos de equipamentos ECF, conforme segue.

# SAT-CF-e



## ICMS/SP CUPOM FISCAL ELETRÔNICO (CF-e-SAT)

**(PORTARIA CAT 147/2012)**

A emissão do Cupom Fiscal Eletrônico será obrigatória:

1) Em substituição ao Cupom Fiscal emitido por equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF: a partir da data da inscrição no cadastro de Contribuintes do ICMS, para os estabelecimentos que vierem a ser inscritos a partir de **01.04.2014;**

- 2) Em substituição à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, modelo 2:
- a) A partir de 01.01.2015, para os contribuintes que auferirem receita bruta maior ou igual R\$ 100.000,00 no ano de 2014;
  - b) A partir de 01.01.2016, para os contribuintes que auferirem receita bruta maior ou igual a R\$ 80.000,00 no ano de 2015;
  - c) A partir de 01.01.2017, para os contribuintes que auferirem receita bruta maior ou igual a R\$ 60.000,00 no ano de 2016;
  - d) Decorrido o prazo indicado no item “c”, a partir do primeiro dia do ano subsequente aquele em que o contribuinte auferir receita bruta maior ou igual a R\$ 60.000,00.

Sistema de Autenticação e Transmissão de Cupom Fiscal Eletrônico – SAT.

## **DA OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DO CF-e-SAT / 01.04.2014**

§ 1º Relativamente aos estabelecimentos que, em 31-03-2014, já estiverem inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, a emissão do CF-e-SAT em substituição ao Cupom Fiscal emitido por ECF observará o seguinte:

1 – A partir de 01.04.2014:

- a) não serão concedidas novas autorizações de uso de equipamento ECF, exceto quanto se tratar de ECF recebido em transferência de outro estabelecimento paulista pertencente ao mesmo contribuinte;
- b) será vedado o uso de equipamento ECF que conte 5 (cinco) anos ou mais da data da primeira lacração indicada no atestado de intervenção, devendo o contribuinte, nesse caso, providenciar a cessação de uso do ECF, conforme previsto na legislação.

1 – Até que todos os equipamentos ECF venham a ser substituídos pelo SAT em decorrência do disposto na alínea “b” do item 1, poderão ser utilizados, no mesmo estabelecimento, os dois tipos de equipamento.

§ 4º - A Secretaria da Fazenda poderá, a qualquer tempo, determinar, de ofício, a obrigatoriedade da emissão de CF-e-SAT, segundo os critérios previstos no item 14 do § 3º do artigo 212-O do Regulamento do ICMS.

O contribuinte obrigado à emissão de CF-e-SAT poderá optar por emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, nas hipóteses em que a legislação prevê a emissão de Cupom Fiscal por meio de equipamento Emissor de Cupom Fiscal.

### **Tipos de Equipamentos:**

**ECF – PDV** : Com capacidade de efetuar o cálculo do imposto por alíquota incidente e indicar, no cupom fiscal, o grande total ( GT) atualizando, o símbolo característico de acumulação neste totalizador e o da situação tributária da mercadoria;



- Equipamento Compactos;
- Totalmente Integrado;

**ECF – MR:** que sem os recursos citados na alínea anterior, apresenta possibilidade de identificar a situação tributária de cada mercadoria registrada mediante a utilização de totalizadores parciais:



- Equipamento Completo;
- Totalmente Integrado;
- Software Aplicativo Incluso.

**ECF – IF :** Com capacidade de atender as mesmas disposições do ECF- PDV é constituído de módulo impressor e periféricos.



- CPU Independente;
- Fácil Integração com Software Aplicativo;
- Necessita micro para funcionamento.

### **Obrigatoriedade do uso do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal**

Todo estabelecimento que efetue operação com mercadoria ou prestação de serviços em que o destinatário ou o tomador do serviço, **seja pessoa física ou jurídica não contribuinte do imposto.**

### **Obrigatoriedade do uso do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal**

Na prática, é obrigatória a adoção do equipamento ECF por estabelecimento varejista sempre que ocorrer, conjuntamente, as seguintes hipóteses;

- a) A empresa efetuar operações ou prestações a pessoa física ou jurídica não-contribuinte do ICMS;
- b) Quando o comprador retirar ou consumir a mercadoria no próprio estabelecimento;
- c) Quando a empresa atingir um faturamento anual acima de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).



Receita Bruta

## DA RECEITA BRUTA

Considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

### **Obrigatoriedade do uso do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal**

Para fins de Faturamento anual, é considerado o somatório da receita bruta anual de todos os estabelecimentos, situados neste Estado, pertencentes a mesma empresa.

**ESTABELECIMENTOS DISPENSADOS DO USO DO EMISSOR DE CUPOM  
FISCAL ECF ( § 3 º ART. 251 DO RICMS/2001 )**

**1) Estabelecimento**

- a) De concessionária ou permissionária de serviço público relacionado com fornecimento de energia elétrica, fornecimento de gás canalizado ou distribuidor de água;**

**b) Prestador de serviço de telecomunicação e de transporte de carga e de valor;**

**c) Contribuinte que tenha auferido receita bruta de até R\$ 120.000,00;**

**d) Estabelecimento que emite Nota Fiscal Eletrônica mod. 55;;**

**e) Operações realizadas fora do estabelecimento;**

# Perguntas x Respostas



## Entrega de Mercadorias com Cupom Fiscal

É permitida a utilização de cupom fiscal, na entrega de mercadoria em domicílio , em território paulista, desde que indicados por qualquer meio gráfico indelével, ainda que no verso, a identificação do adquirente, por meio do nome, dos números de inscrição estadual, do CNPJ ou do CPF, e do endereço do destinatário, a data e a hora da saída das mercadorias.

Nas vendas a domicílio (*delivery*), a mercadoria poderá ser entregue acobertada com cupom fiscal emitido no equipamento ECF.

**Fund. Legal: Art; 135, § 3º, item 1, RICMS/SP.**

### **Venda a prazo com Cupom Fiscal**

É permitida a utilização de Cupom Fiscal, nas Vendas a prazo, hipótese em que deverá conter impressa ou mediante carimbo, no campo “Informações Complementares” do quadro “Dados Adicionais”, indicações sobre a operação, tais como: preço a vista, preço final, quantidade, valor e datas de vencimento das prestações.

### **O cupom fiscal pode ser emitido em devolução e em transferência?**

Pelo § 1º do artigo 125 do RICMS, o uso do ECF não dispensa a emissão de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A ou mod. 55, em função da natureza da operação. Dessa forma, em caso de devolução ou de transferência entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, deverá ser emitida a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A ou mod. 55, e não o cupom fiscal.

**Portaria CAT – 147, de 05.11.2012 – Principais Aspectos**

Dispõe sobre a emissão do Cupom Fiscal Eletrônico – CF-e-SAT por meio do Sistema de Autenticação e Transmissão – SAT, a obrigatoriedade de sua emissão, e dá outras providências.

Deverá ser mantida a conectividade do SAT com o ambiente de processamento de dados da Secretaria da Fazenda, por meio da internet, observando-se a periodicidade estabelecida pelo fisco, sob pena de o equipamento ficar bloqueado para a emissão e cancelamento de CF-e-SAT, até que ocorra a conexão à internet e a transmissão dos CF-e-SAT já emitidos.

## **SAT – Sistema Autenticador e Transmissor**

O equipamento SAT é um módulo composto de hardware e software embarcado, que deverá gerar e autenticar, por meio de Certificado Digital próprio o Cupom Fiscal Eletrônico – SAT (CF-e-SAT) e transmiti-lo periódica e automaticamente à Secretaria da Fazenda (SEFAZ), via Internet.



### **O que é o CF-e-SAT?**

Como o CF-e-SAT só existe na forma eletrônica, o consumidor receberá como comprovante de sua aquisição o chamado Extrato do CF-e-SAT.

## **Como o equipamento SAT funciona?**

Terá uma interface de conexão com a Internet, através da rede local de dados do estabelecimento comercial, que será usada nas comunicações com o fisco para a transmissão dos CF-e-SAT gerados. Extrato do CF-e-SAT na impressora comum.

## **O que é o Extrato do CF-e-SAT**

O extrato do CF-e-SAT é uma representação gráfica simplificada do documento eletrônico, servindo basicamente para controle das aquisições pelo consumidor. Nele existe a chave de acesso que possibilita a consulta do respectivo documento eletrônico no site da Secretaria da Fazenda, bem como um código do tipo QRCORE que possibilitará a checagem da autenticidade do extrato por meio de telefones celulares compatíveis com a tecnologia.

## **Como o consumidor poderá consultar os dados do CF-e-SAT?**

O CF-e-SAT poderá ser consultado por meio de acesso ao sistema da Nota Fiscal Paulista da SEFAZ, caso o consumidor tenha informado seu CPF, ou usando a chave de acesso impressa no Extrato, também no site da SEFAZ.

## **Quais obrigações acessórias serão simplificadas?**

Portanto não será necessário o contribuinte enviar REDF para os CF-e-SAT, bastando o contribuinte acompanhar, via sistema da SEFAZ na internet, a recepção correta dos mesmos. Além disso, os contribuintes obrigados ao envio da Escrituração Fiscal Digital (EFD) farão a escrituração do CF-e-SAT de modo similar ao da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), muito mais simples que a escrituração dos documentos fiscais em papel (Nota Fiscal modelo 1 e Cupom Fiscal).



**Enquanto não for obrigado ao uso do SAT, o que deve fazer os contribuintes?**

Nada muda enquanto não se iniciar a obrigatoriedade de uso do SAT; portanto, se o contribuinte estiver obrigado ao uso do ECF, deve continuar a utilizá-lo.

**O que farei com meu equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) atual?**

O ECF poderá ser convertido em impressora comum e usado para imprimir o Extrato do Cupom Fiscal Eletrônico. Consulte o fabricante do seu ECF para checar a viabilidade desta conversão.

## **DA ESCRITURAÇÃO DO CF-e-SAT**

Na escrituração do CF-e-SAT, o contribuinte emitente utilizará o código “59” para identificar o modelo do documento fiscal.

Os totais diários das operações realizadas desmembrados em valores parciais de acordo com os Códigos Fiscais de Operações e Prestações e as alíquotas do imposto aplicadas;

- a) Como espécie, a sigla “CF-e-SAT”;
- b) Como série e subsérie, o número do equipamento SAT com nove dígitos;
- c) Como número, os números de ordem, inicial e final, dos CF-e-SAT com seis dígitos;

Nas colunas “Valor Contábil”, “Base de Cálculo”, “Isenta ou Não-tributada” e “Outras”, os respectivos totais diários conforme estabelecido no inciso II;

§ 2º - Tratando-se de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – “Simples Nacional”, os CF-e-SAT emitidos deverão ser registrados no livro de Registro de Entradas.

O CF-e-SAT cancelado será registrado no livro Registro de Saídas, sem qualquer valor monetário, devendo ser informados somente os campos relativos à data de emissão, ao número do equipamento SAT, ao número do CF-e-SAT cancelado e do de cancelamento, e constar a expressão “CF-e-SAT cancelado” no campo “Observação”.

Tratando-se de contribuinte sujeito às normas do regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – “Simples Nacional”, o CF-e-SAT cancelado será registrado no livro Registro de Entradas.

A Nota Fiscal relativa à entrada de mercadoria devolvida em virtude de garantia ou troca, nos termos do artigo 452 do Regulamento do ICMS, em cuja saída tenha sido emitido CF-e-SAT, deverá ser escriturada no livro Registro de Entradas, consignando-se, no campo “Observação”, a data de emissão e o número da chave de acesso do CF-e-SAT.

O contribuinte emitente de CF-e-SAT que esteja obrigado à Escrituração Fiscal Digital – EFD deverá observar a disciplina específica relativa à EFD para escriturar os CF-e-SAT por ele emitidos.

## **DOS PROCEDIMENTOS DE CONTINGÊNCIA Artigo 8º**

Na hipótese do inciso II, se o ponto de conexão com a internet localizar-se fora do estabelecimento onde o SAT é utilizado, para acobertar o trânsito do equipamento, será emitida a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, ou, tratando-se de contribuinte não obrigado à emissão de NF-e, a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

Quando, em decorrência de problemas técnicos, não for possível transmitir a NF-e à Secretaria da Fazenda ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso da NF-e, o contribuinte poderá operar em contingência nos termos da portaria CAT-162/08, de 29-12-2008, ou emitir CF-e-SAT.

Na hipótese de o contribuinte obrigado a emitir CF-e-SAT exercer atividade sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, poderão ser utilizados os campos do CF-e-SAT relativos ao ISSQN, desde que a legislação municipal assim permita.

Para fins de registro e processamento de pagamento efetuado com cartão de crédito ou de débito, deverá constar no respectivo comprovante de pagamento o número de inscrição no CNPJ do estabelecimento.

Na emissão do CF-e-SAT, deverá ser indicado, obrigatoriamente, em campo próprio, o código do meio de pagamento empregado na sua quitação, conforme segue:

- I. Código 1: Dinheiro;**
- II. Código 2: Cheque;**
- III. Código 3: Cartão de Crédito;**
- IV. Código 4: Cartão de Débito;**
- V. Código 5: Crédito Loja;**
- VI. Código 10: Vale Alimentação;**

- V. Código 11: Vale Refeição;**
- VI. Código 12: Vale Presente;**
- VII. Código 13: Vale Combustível;**
- VIII. Código 99: Outros.**



**Obrigada!**

**[elisangela@gabrieltelecom.com.br](mailto:elisangela@gabrieltelecom.com.br)**



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO